



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

0571321/2020  
18/12/2020  
Pág. 1 de 28

**PARECER ÚNICO Nº 0226117/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00037/1993/008/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> ***
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		008944/2018
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		008945/2018
<b>EMPREENDEDOR:</b> Ferguminas Siderurgia Ltda		<b>CNPJ:</b> 05.497.195/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ferguminas Siderurgia Ltda		<b>CNPJ:</b> 05.497.195/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b> Itaúna/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000 <b>LAT/Y</b> 20° 01' 11,92 <b>LONG/X</b> 44° 35' 52,86"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará
<b>UPGRH:</b> SF2		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Calambau
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Enrico Lara Chaves – Engenheiro Civil		CREA-MG: 86.893/D ART: 14201500000002780897
<b>Auto de Fiscalização:</b> ***		<b>DATA:</b> ***
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental		1379695-8
Lissandra Silva Marques – Gestora Ambiental		1365206-0
Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual		1107056-2
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7
<b>ASSINATURA</b>		



## 1. Resumo.

O empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda. atua no setor de siderurgia, exercendo suas atividades no município de Itaúna - MG. Este parecer trata da revalidação da atividade de “siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, com capacidade instalada de 1000 t/dia.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na REV-LO nº 003/2010, verifica-se que apenas 1 (uma) condicionante foi considerada como cumprida (12), 5 (cinco) condicionantes foram consideradas como cumpridas fora do prazo (1, 2,3, 13 e 14), 6 (seis) condicionantes foram consideradas como descumpridas (4, 6, 7, 8, 9 e 11). Como o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes da Licença REV-LO nº 003/2010, foi lavrado o Auto de Infração nº 227381/2020.

Em razão do descumprimento das condicionante e do RADA apresentado, verifica-se que o empreendimento não possui desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Ferguminas Siderúrgica Ltda, obteve revalidação da Licença de Operação em reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco realizada no dia 18 de março de 2010. A licença foi concedida com condicionantes conforme o Certificado REV-LO nº 003/2010, com validade até 20/03/2016. (Publicação no Diário Oficial em 20/03/2010).

Em 13/11/2015 foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação nº 0037/1993/008/2015 em nome da empresa Ferguminas Siderúrgica Ltda, para atividade de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, localizada na Rodovia MG 431 KM 36, Itaúna-MG. Na época foram exigidos como estudos ambientais o relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, vigente à época da formalização do requerimento de renovação.



O empreendedor manifestou na folha nº 101, protocolo R65925/18, o desejo de continuidade do processo, na modalidade já formalizada, nos termos do art.38, inciso III da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

A Licença de REV-LO nº 003/2010 para qual se requereu revalidação/renovação, possuía validade até 20/03/2016, portanto, a formalização do processo de revalidação ocorreu com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência antes do seu vencimento. A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, previa em seu art.7º, que o processo de renovação/revalidação da Licença de Operação deveria ser protocolado/formalizado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença. Caso fosse atendido o referido prazo, e o órgão ambiental licenciador não se manifestasse sobre o requerimento de renovação até a data de vencimento da licença, teria o empreendimento/empreendedor direito à renovação automática.

Para se adequar ao que dispunha o art.14, § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que alterou o art.7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, assim, dispondo:

*“Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.”*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, percebe-se que na hipótese da formalização do processo de revalidação de Licença de Operação com a observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a continuidade da operação do empreendimento estaria sujeito a demonstração do cumprimento das condicionantes da licença a ser revalidada, até decisão do órgão ambiental licenciador.

Quanto ao cumprimento das condicionantes foi constatado conforme decreto nesse parecer que o empreendedor não cumpriu todas as condicionante da Licença REV-LO nº 003/2010, sendo portanto lavrado o Auto de Infração nº 227381/2020.



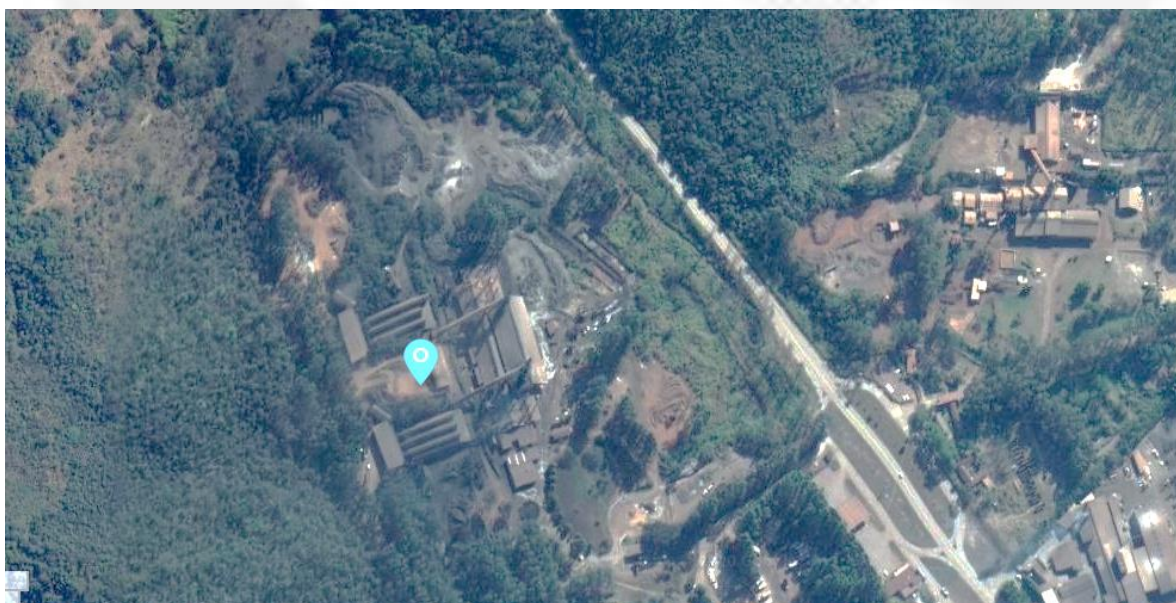
É importante salientar que a empresa permaneceu com suas atividades paralisadas pelo período de 2008 a 2018, conforme informado pelo empreendedor em documentos anexados ao processo 00037/1993/007/2007. O retorno das atividades ocorreu em junho de 2018. Portanto, verifica-se que em tal período não há como a empresa comprovar seu desempenho ambiental, pelo fato de não ter operado. O RADA apresentou resultados de análises de efluentes, referentes aos anos de 2007 e 2008, ou seja, anterior à última licença concedida (REV-LO nº 003/2010), assim como os monitoramentos das emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, industriais e demais monitoramentos da empresa.

É preciso, salientar, que as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido à continuidade de determinada atividade com base em licença pretérita, conforme ficou consignado na Nota Jurídica da AGE nº 16.044, de 19/10/2018.

O empreendimento possui dois processos de captação de água subterrânea formalizados para fins de consumo industrial e humano: PA 008944/2018 e 008945/2018.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda está localizado na zona rural do município de Itaúna/MG.



**Figura 1:** Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.



De acordo com os documentos apresentados, o empreendimento ocupa uma extensão total de cerca de 0,8 hectares com capacidade de produção de 1000 toneladas por dia de ferro gusa em dois altos fornos alimentados a carvão vegetal. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e há dois processos de outorga para captação de água subterrânea em análise.

O empreendimento foi classificado como classe 6, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004.

Segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1995, e permaneceu com suas atividades paralisadas do ano de 2008 a 2018. Verifica-se que o RADA apresentado no presente processo em análise formalizado em 2015 é uma cópia do RADA apresentado para esse mesmo empreendimento no momento da revalidação requerida no ano de 2007, com algumas alterações nos monitoramentos que em 2015, se referiam principalmente ao ano de 2007 e 2008. A capacidade nominal instalada de acordo com o RADA é de 30.000 t/mês, de acordo com o FCE a capacidade instalada é de 1000 t/dia. Foi informado que não houve alteração da área útil do empreendimento: área total do terreno é de 389.025,00 m<sup>2</sup>, área útil de 222.572 m<sup>2</sup> e área construída de 8.000 m<sup>2</sup>. Como a usina estava paralisada no momento da apresentação do RADA, não se pode considerar os dados de mão de obra do empreendimento, matéria-prima utilizada, consumo de energia, água, etc.

### **3. Cumprimento de condicionantes da REV-LO nº 003/2010**

No RADA não foi apresentado a descrição das condicionantes estabelecidas na licença anterior com a comprovação do cumprimento ou justificativas, quando aplicável. A seguir serão apresentados o status das condicionantes vinculadas à REV-LO nº 003/2010, bem como a análise de cada uma delas, de acordo com o 'Relatório de Resposta' do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM nº 513/2020.

**Condicionante nº 01:** *“Apresentar anualmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.*

**Prazo:** *Durante o prazo de validade da Licença. ”*

**Análise:** **Cumprida fora do prazo.** A condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 20 de março dos anos seguintes à concessão da Licença, **sendo seu cumprimento considerado fora do prazo de cumprimento**, logo passível de autuação. No quadro abaixo (Quadro 01) é informado a data e o número de protocolo dos documentos no período em que o empreendimento estava com suas



atividades paralisadas, justificando a não realização da condicionante. Na data de 31/10/2018, Protocolo Siam nº R0184288/2018 foi apresentado relatório de medição de ruído ambiental realizado pela Terra Consultoria e Análises Ambientais LTDA, sob , responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça CREA-MG 187040 ART N°14201700000003935490 período de validade 01/07/2017 a 31/12/2018 e de acordo com o resultado obtidos durante o período de medição, todos os pontos estão em conformidade com a Lei Estadual 10.100/1990 de proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, foram feitas medições acústicas em 4 pontos no entorno da empresa, sendo os valores apresentados não superiores a 70 dB diurno e 60 dB noturno. Os formulários de medição e certificados de calibração não acompanhavam o relatório, estavam disponíveis no laboratório conforme descrito no relatório. Em 30/05/2019, Protocolo Siam nº R0076021/2019, foi juntado ao P.A. o relatório de ruídos referente ao Semestre I do ano de 2019 realizado pela Terra Consultoria e Análises Ambientais LTDA, sob , responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça CREA-MG 187040 ART N°14201900000004982468 período de validade 01/01/2019 a 31/12/2020. De acordo com o resultado obtidos durante o período de medição, todos os pontos estão em conformidade com a Lei Estadual 10.100/1990 de proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, não foi possível realizar a medição do ruído de fundo devido a empresa estar em funcionamento e nos pontos 02, 03 e 04 a medição foi realizada dentro da área da empresa, os valores apresentados não superiores a 70 dB diurno e 60 dB noturno. Os formulários de medição e certificados de calibração não acompanhavam o relatório, estavam disponíveis no laboratório conforme descrito no relatório. Na data de 10/12/2019, Protocolo Siam nº R0188871/2019, foi apresentado o relatório referente ao Semestre II de 2019. A avaliação dos níveis de pressão sonora foi realizada por Eliana Rodrigues Chagas Barroso CFT-BRNº 985.744.346-04, TRT nºBR20190371529. Os resultados encontram-se dentro dos Padrões estabelecidos pela Lei Estadual Nº 10.100/1990 para todos os pontos (Portaria, Estrada do carvão/produção, pátio de minério e proximidade do antigo motel, distribuídos na externa que fazem parte da divisa com a área do empreendimento) de monitoramento durante os períodos noturno e diurno. A condicionante é considerada parcialmente atendida devido ao cumprimento fora do prazo.



Relatório de Avaliação de Ruídos			
Número de Protocolo	Data de Protocolo	Realização da Análise	Observação
R212177/2012	07/03/2012	Nov de 2011	Atividades Paralisadas
R335910/2013	07/01/2013	Mai/Nov de 2012	Atividades Paralisadas
R426610/2013	04/09/2013	Mai de 2013	Atividades Paralisadas
R0505718/2015	13/11/2015	Nov de 2015	Atividades Paralisadas
R0002677/2015	06/01/2015	Nov de 2014	Atividades Paralisadas
R0229029/2016	09/06/2016	Mai de 2016	Atividades Paralisadas
R0167230/2017	21/06/2017	Mai de 2017	Atividades Paralisadas

**Quadro 01** - Número de protocolo e respectivas datas da formalização dos documentos.

**Condicionante nº 02:** “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II. **Prazo:** Durante o prazo de validade da Licença. ”

**Análise:** **Cumprida fora prazo.** A condicionante é considerada parcialmente atendida devido ao cumprimento fora do prazo exigido no Anexo II Parecer Técnico GEDIN nº 252/2007, conforme descrito nos itens que se seguem:

1 – Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS, pH	Semestral
Saída da bacia de decantação de águas pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, fenol. Cianeto, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total e óleos e graxas.	Anual
Saída da caixa separadora de óleo/água	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Semestral
Poços de água subterrâneas	pH, DQO, DBO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, óleos e graxas e condutividade elétrica.	Semestral

**Análise:** **Cumprida fora do prazo.** A condicionante solicitou que os resultados das análises deveriam ter sido encaminhados até o dia 10 do mês subsequente do vencimento do prazo estabelecido, sendo o relatório com apresentação da



identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de funcionários no período. Desta forma como solicitado o empreendedor deveria ter protocolado os resultados até a data de 10 de outubro referente as análises do semestre I e até 10 de abril a análises do semestre II, isso para o monitoramento com frequência de amostragem semestral, já para a frequência anual, o resultado da análise deveria ter sido protocolado até a data de 10 de abril para os anos posteriores à concessão da Licença Ambiental. No Quadro 02 é informado a data e o número de protocolo dos documentos no período em que o empreendimento estava com suas atividades paralisadas, justificando a não realização da condicionante. A partir de **05/06/2018** o empreendimento retornou suas atividades, conforme informado nas apresentações dos relatórios de monitoramento protocolados a partir dessa data.

- **Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário:** Na data de 24/09/2018, Protocolo Siam NºR0166206/2013, foi formalizado documento de análise dos efluentes sanitários entretanto não faz referencia a qual semestre representa o relatório. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Quanto ao resultado das análises, foi realizada amostragem em 10 pontos de coleta do efluente sanitário na entrada e saída das fossas sépticas, sendo considerados os locais de ponto de coleta em frente à: Segurança do trabalho( ponto 01); Recepção (Ponto 02); Portaria(Ponto 03); Balança( Ponto 04); Vestiário(Ponto 05); Balança(Ponto 06); sala da Gerência (Ponto 07); sala de descanso;(Ponto 08) Pátio de carregamento(Ponto 09); manutenção(Ponto 10). Em atendimento ao Art.29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 o qual estabelece que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos no referido artigo é analisado o que se segue: para a amostra em frente à Segurança do Trabalho o parâmetro de DBO não atende o limite permitido, mas ocorreu eficiência em remoção de carga orgânica. Para a amostra coletada em frente à Recepção não houve análise devido a falta de vazão no ponto de amostragem. Para a amostra coletada em frente a Portaria os parâmetros DBO e DQO não atenderam os limites permitidos, mas ocorreu eficiência em remoção de carga orgânica de acordo com a DN. Para a amostra coletada na fossa da Balança todos os parâmetros analisados estão de acordo com a DN. Para a amostra coletada na fossa do vestiário não houve análise devido a falta de vazão do efluente no





ponto de amostragem no momento de coleta. Para a amostra da fossa da balança não houve análise devido a falta de vazão do efluente no ponto de amostragem no momento de coleta. Para a amostra coletada ao lado da sala da Gerência não houve análise devido a falta de vazão do efluente no ponto de amostragem no momento de coleta. Para a amostra coletada ao lado da sala de Descanso os resultados apresentados estão de acordo com a DN. Para a amostra coletada no Pátio de Carregamento os parâmetros DBO e DQO estão em desacordo com a DN, os resultados não atendem ao limite permitido, embora tenha ocorrido a eficiência em remoção de carga orgânica de acordo com a DN 01/ 2008. Para a amostra coletada na fossa da Manutenção não houve análise devido a falta de vazão do efluente no ponto de amostragem no momento de coleta. Na data de 17/07/2019 foi formalizado relatório do Semestre I de 2019 realizado em em 13/05/2019 pela Terra Consultoria e Análises Ambientais e na data de 13/05/2019 as análises a montante e jusante pela CEEL Consultoria e análises Ambientais. Os pontos de amostragem 02, 09 e 10 não apresentaram vazão a jusante os demais pontos os parâmetros analisados estavam dentro do limite aceitável pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, entretanto nos pontos 01, 04, 05 e 06 o parâmetro DBO e DQO nos pontos 05 e 06 estavam em desacordo com a DN 01/2008, embora tenham ocorrido a eficiência em remoção de carga orgânica conforme a DN 01/2008. Com essa constatação sugere-se a limpeza da fossa com maior frequência, o lodo depositado no fundo do tanque deve ser periodicamente removido para que não haja perda de eficiência. N data de 10/12/2019, Protocolo Siam nº R0188882/2019 foi apresentado o relatório referente ao Semestre II de 2019. as análises químicas foram realizadas pela empresa CEEL Consultoria e análises Ambientais CNPJ 86553658/0001-46, tendo como responsável técnico Eliana Rodrigues Chagas Barroso CRQ nº 024020551-2ª Região/MG, o relatório informou que no período da análise o empreendimento operava com 238 funcionários com produção média de 457,40 toneladas de ferro gusa por dia, as coletas foram realizadas na data de 06/11/2019. Quanto aos resultados das análises no pontos de saída todos os parâmetros estão dentro do limite aceitável pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 .

- **Saída da bacia de decantação de águas pluviais:** Na data de 05/10/2018, Protocolo Siam nº R0171321/2018 foi formalizado documento referente ao relatório anual da análise das águas pluviais. Conforme exposto anteriormente o prazo para protocolo da condicionante deveria ter sido realizado ate a data de 10/04 para os anos seguintes à concessão da Licença, ou seja, a partir do ano de 2011, com relação a saída da bacia de decantação de águas pluviais e os



parâmetros de pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, fenol, Cianeto, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total e óleos e graxas a serem analisados. A coleta foi realizada em 14/09/2018 sob responsabilidade da empresa Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda sendo informado que devido a falta de vazão no ponto de amostragem não foi possível realizar a coleta e posteriormente a análise da água, tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudo assinado pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Na data de 18/12/2018, Protocolo Siam nº R0203489/2018 foi apresentado o relatório referente ao ano de 2018, mais uma vez, de monitoramento das águas pluviais da bacia de decantação. Destaca-se que o prazo para apresentação da mesma é até a data de 10/04 para os anos seguintes à concessão da Licença, ou seja, a partir do ano de 2011. A coleta foi realizada em 22/11/2018 sob responsabilidade da empresa Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda sendo informado que devido a falta de vazão no ponto de amostragem, assim como o ocorrido no mês de 09/2018, não foi possível realizar a coleta e posteriormente a análise da água, tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudo assinado pelo mesmo, não consta no relatório a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Na data de 30/07/2019 foi formalizado o relatório referente a coleta do ano de 2019, Protocolo Siam nº R0111975/2019 realizado pela CEEL Consultoria e análises ambientais, tendo como responsável técnico Eliana Rodrigues Chagas Barroso CRQ nº 024020551 2ª Região/MG, o relatório não informou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Com relação aos resultados apresentados todos os parâmetros analisados encontram-se em de acordo com os valores aceitáveis pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Na data de 10/12/2019 foi formalizado o relatório referente ao ano 2019, Protocolo Siam nº R0188631/2019. As análises foram realizadas pela empresa CEEL Consultoria e análises Ambientais CNPJ 86553658/0001-46, tendo como responsável técnico Eliana Rodrigues Chagas Barroso CRQ nº 024020551-2ª Região/MG, o relatório informou que no período da análise o empreendimento operava com 238 funcionários com produção média de 457,40 toneladas de ferro gusa por dia, as coletas foram realizadas na data de 06/11/2019. Quanto aos resultados das análises não foi possível realizar a coleta por estar sem vazão.

- **Saída da caixa separadora de óleo/água:** Na data de 31/10/2018 foi formalizado documento referente ao relatório do Semestre II do efluente emitido



pela caixa separadora de água e óleo, Protocolo Siam nº R0184283/2018, página 656 do P.A.. A empresa retornou as atividades em 05/06/2018 e a condicionante exigia que o empreendedor protocolasse os relatórios referentes ao semestre II até a data de 10 de abril e até a data de 10 de outubro as análises do semestre I, portanto a mesma é considerada apresentada fora do prazo determinado. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização das análises. Conforme apresentado nos laudos não foi possível realizar análise do efluente da caixa SAO devido a falta de vazão na entrada e nos três pontos de amostragem (entrada e saída da caixa SAO). Em 18/12/2018 foi protocolado novamente o relatório referente ao semestre II, Protocolo Siam nº R 0203495/2018. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização das análises. As amostras coletadas em 28/11/2018 foram submetidas às análises dos parâmetros de pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, DQO, DBO, Óleo e graxas entrada e saída de duas caixas SAO. Na análise química referente à amostra 01, os parâmetros de DQO e sólidos suspensos totais apresentaram valores em desacordo com a DN COPAM 01/2008 entretanto o parâmetro de DQO apesar de não atender o limite permitido pela legislação apresentou eficiência em remoção de carga orgânica, já para a amostra 02 a demanda química biológica assim como a amostra 02, não atendeu o limite permitido pela legislação apresentando eficiência em remoção de carga orgânica. Em 18/06/2019 foi formalizado documento referente ao Semestre I de 2019 para o monitoramento da caixa SAO, Protocolo Siam nº R0086351/2019. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização das análises. As amostras foram coletadas em 31/05/2019 e na análise química referente à amostra 01, os parâmetros de DQO apresentaram valores em desacordo com a DN COPAM 01/2008 mas apesar de não atender o limite permitido pela legislação apresentou eficiência em remoção de carga orgânica, já para a amostra 02 todos os parâmetros analisados apresentaram-se dentro do limite permitido pela DN COPAM 01/2008.



Na data de 10/12/2019, foi formalizado o relatório referente ao Semestre II de 2019, Protocolo Siam nº R0188904/2019. As análises foram realizadas pela empresa CEEL Consultoria e análises Ambientais CNPJ 86553658/0001-46, tendo como responsável técnico Eliana Rodrigues Chagas Barroso CRQ nº 024020551-2ª Região/MG, o relatório informou que no período da análise o empreendimento operava com 238 funcionários com produção média de 457,40 toneladas de ferro gusa por dia, as coletas foram realizadas na data de 06/11/2019. Quanto aos resultados das análises no pontos de saída da duas caixas, todos os parâmetros estão dentro do limite aceitável pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 .

- **Poços de água subterrâneas:** Em 31/10/2018 foi formalizado documento para apresentação do relatório do semestre II de análise da água dos poços subterrâneos, Protocolo Siam nº R0184313/2018, página 668 a 683 do P.A.. De acordo com o prazo definido pela condicionante os relatórios deveriam ter sido protocolados até a data de 10 de outubro referente as análises do semestre I e até 10 de abril para o semestre II. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Quanto ao resultado das análises, foi realizada amostragem em 4 pontos de coleta a montante e a jusante da usina na data de 14/09/2018. Os parâmetros analisados foram cianeto, DBO, DQO, Fenois, Chumbo, Zinco total, Cromo total, Ferro total, pH, Óleos e graxas, Turbidez e Condutividade elétrica sendo a coleta das amostras em 4 poços de monitoramento, sendo o ponto 01 a montante da usina e os pontos 02, 03 e 04 a jusante da usina. No ponto 04 não foi possível a realização de coleta e análise devido a falta de vazão, para os demais pontos os parâmetros analisados estão de acordo com os valores orientadores para solos e águas subterrâneas conforme o Anexo II da Resolução CONAMA Nº 420/2009. Em 18/12/2018 o empreendimento formalizou novamente o relatório do semestre II, Protocolo Siam nº R0203494/2018 apresentado relatório da água subterrânea com referencia a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Foi constatado pelos laudos de ensaio que na amostra 01 e 02 o pH apresentaram valor em desacordo com a portaria, com valor de pH em 5,96. As alterações de pH podem ter origem natural (dissolução de rochas, fotossíntese) ou antropogenia (despejos domésticos e industriais). Em águas de abastecimento, baixos valores de pH podem contribuir para sua corrosividade e agressividade. Para a adequada manutenção da vida aquática, o pH deve situar-se geralmente na faixa de 6 a 9. Existem, no entanto, várias exceções a essa



recomendação, provocadas por influências naturais, pode ser também um fenômeno derivado da poluição atmosférica, mediante complexação de gases poluentes com o vapor d'água, provocando o predomínio de precipitações ácidas. O intervalo de pH para águas de abastecimento é estabelecido pela Portaria nº 1469/2000 entre 6,5 e 9,5. Esse parâmetro objetiva minimizar os problemas de incrustação e corrosão das redes de distribuição. Quanto a acidez a distribuição das suas formas também é função do pH da água:  $\text{pH} > 8,2$  –  $\text{CO}_2$  livre ausente;  $\text{pH}$  entre 4,5 e 8,2 → acidez carbônica;  $\text{pH} < 4,5$  → acidez por ácidos minerais fortes, geralmente resultantes de despejos industriais. Águas com acidez mineral são desagradáveis ao paladar, sendo portanto desaconselhadas para abastecimento doméstico. Como visto o empreendimento realiza a avaliação da qualidade do solo e da água subterrânea, quanto à presença de substâncias químicas e controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Na data de 18/06/2019 foi formalizado documento referente ao monitoramento das águas subterrâneas do Semestre I de 2019, Protocolo Siam nº R0086349/2018. As análises foram realizadas pela empresa Terra Consultoria e análises Ambientais tendo como responsável técnico o Químico Célio de Oliveira Guimarães CRQ nº 02404846 - 2ª Região, laudos assinados pelo mesmo, entretanto não apresentou a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Quanto ao resultado das análises, foi realizada amostragem em 4 pontos de coleta a montante e a jusante da usina na data de 13/05/2019 e 30/05/2019. No ponto 01 não foi possível a realização de coleta e análise devido a falta de vazão, para os demais pontos os parâmetros analisados estão de acordo com os valores orientadores da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Na data de 10/12/2019, foi formalizado o relatório referente ao Semestre II de 2019, Protocolo Siam nº R0188917/2019. As análises foram realizadas pela empresa CEEL Consultoria e análises Ambientais CNPJ 86553658/0001-46, tendo como responsável técnico Eliana Rodrigues Chagas Barroso CRQ nº 024020551-2ª Região/MG, o relatório informou que no período da análise o empreendimento operava com 238 funcionários com produção média de 457,40 toneladas de ferro gusa por dia, as coletas foram realizadas na data de 06/11/2019. Quanto aos resultados das análises todos os parâmetros estão dentro do limite aceitável pela Resolução CONAMA nº 396 de 03/04/2008. Como percebido através das análises químicas realizadas pelos laboratórios contratados ora comparavam os resultados obtidos com a Resolução CONAMA Nº 420/2009 ora com a Resolução CONAMA Nº 396/2008 e considerando que a água proveniente do poço tubular é utilizada para o consumo humano solicita-se que os resultados obtidos das amostras



sejam analisados utilizando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011).

Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário; Saída da caixa separadora de óleo/água; Saída da bacia de decantação de águas pluviais e Poços de água subterrâneas			
Número de Protocolo	Data de Protocolo	Realização da Análise	Observação
R212177/2012	07/03/2012	Nov de 2011	Atividades Paralisadas. Não teve águas pluviais.
R335910/2013	07/01/2013	Mai/Nov de 2012	Atividades Paralisadas. Não teve águas pluviais.
R426610/2013	04/09/2013	Mai de 2013	Atividades Paralisadas, para águas pluviais foi mai/2012 e mai/2013.
R0505718/2015	13/11/2015	Nov de 2015	Atividades Paralisadas, não teve águas pluviais.
R0002677/2015	06/01/2015	Nov de 2014	Atividades Paralisadas
R0229029/2016	09/06/2016	Mai de 2016	Atividades Paralisadas
R0167230/2017	21/06/2017	Mai de 2017	Atividades Paralisadas

**Quadro 02** - Número de protocolo e respectivas datas da formalização dos documentos.

## 2- Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos gledons do alto forno	Material particulado	Semestral
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio, preparo e carregamento de matérias primas.		

**Observação 01:** Na 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do alto São Francisco, realizada em Divinópolis/MG na data de 18/03/2010 para a concessão da Licença Ambiental - Certificado Rev-LO Nº 003/2010 - foi alterado o prazo para monitoramento da emissão de efluentes atmosféricos sendo **Semestral**, com apresentação também **semestral**.

**Análise:** **Cumprida fora do prazo.** Os Relatórios com resultados das análises deveriam ser enviados até o dia 10 do outubro referente ao Semestre I e até 10 abril o Semestre II. Com o retorno das atividades do empreendimento em 05/06/2018 formalizou documento na data de 31/10/2018, Protocolo Siam nº R0184306/2018 referente ao relatório do Semestre II de análise do material particulado das fontes fixas realizado pela Flex Engenharia Ltda Laboratório Flex Medições Ambientais em



19/07/2018, sob responsabilidade técnica de Fabiano Gondijo Fonseca CREA-MG 73694/D , ART N° 14201700000003750198 não foi apresentada a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Quantos a análise do resultado para a concentração do material particulado e vazão dos gases emitidos nas chaminés no manuseio e preparação de carvão e de matérias primas, nos gledon e filtro de manga obtiveram resultados que atendessem os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos pela DN COPAM 187/2013. Na data de 20/03/2019 , Protocolo Siam nº R0039209/2019 foi apresentado relatório atmosférico realizado pela Flex Engenharia Ltda Laboratório Flex Medições Ambientais, sob responsabilidade técnica de Fabiano Gondijo Fonseca CREA-MG 73694/D , ART N° 14201700000003750198, não foi apresentada a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. Os relatórios foram referentes ao Trimestre III e Trimestre IV do ano de 2018, nota-se que o consultor ambiental do empreendimento não acompanhou a 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) na data de 18/03/2010 para a concessão da Licença Ambiental - Certificado Rev-LO N° 003/2010 , onde foi alterado o prazo para monitoramento da emissão de efluentes atmosféricos sendo **Semestral**, com apresentação também **Semestral**. Quantos a análise do resultado para a concentração do material particulado e vazão dos gases emitidos nas chaminés no manuseio e preparação de carvão e de matérias primas, nos gledon e filtro de manga obtiveram resultados que atendessem os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos pela DN COPAM 187/2013, sendo 100 mg/Nm<sup>3</sup> para os gledon e 75 mg/Nm<sup>3</sup> para manuseio e preparação de carvão e de matérias primas. Na data de 18/06/2018 foi formalizado o relatório do ano 2019 Trimestre I e Trimestre II, Protocolo Siam nº R0086352/2019 realizado pela Flex Engenharia Ltda Laboratório Flex Medições Ambientais, sob responsabilidade técnica de Fabiano Gondijo Fonseca CREA-MG 73694/D , ART N° 14201700000005275786, não foi apresentada a informação da produção industrial e o número de funcionários no período da realização da análises. As medições ocorreram em 11/02/2019 e 20/05/2019. Quantos a análise do resultado para a concentração do material particulado e vazão dos gases emitidos nas chaminés no manuseio e preparação de carvão e de matérias primas, nos gledon e filtro de manga obtiveram resultados que atendessem os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos pela DN COPAM 187/2013, sendo 100 mg/Nm<sup>3</sup> para os gledon e 75 mg/Nm<sup>3</sup> para manuseio e preparação de carvão e de matérias primas. Abaixo (QUADRO 03) segue o quadro com a relação dos protocolos referentes às justificativas de não realização das análises por estar o empreendimento com suas atividades suspensas. Na data de



18/12/2019 foi formalizado o relatório do Semestre II de 2019, Protocolo Siam nºR0192127/2019. As medições foram realizadas pela Flex Engenharia Ltda Laboratório Flex Medições Ambientais, sob responsabilidade técnica de Fabiano Gondijo Fonseca CREA-MG 73694/D , ART Nº 142019000000056944903, foi apresentada a informação da produção industrial - 442,65 toneladas de ferro por mês - o número de funcionários no período da realização da análises - 234 -. As medições ocorreram em 05/08/2019 e 18/11/2019 . Quantos a analise dos resultados para a concentração do material particulado e vazão dos gases emitidos nas chaminés no manuseio e preparação de carvão e de matérias primas, gledon e os filtro de manga obtiveram resultados que atendessem os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos pela DN COPAM 187/2013, sendo 100 mg/Nm<sup>3</sup> para os gledon e 75 mg/Nm<sup>3</sup> para manuseio e preparação de carvão e de matérias primas. No quadro abaixo (Quadro 03) é informado as datas e protocolos dos documentos dos efluentes atmosféricos no período de paralisação do empreendimento.

Relatório de Efluentes Atmosféricos			
Número de Protocolo	Data de Protocolo	Realização da Análise	Observação
R212177/2012	07/03/2012	Ago/Nov de 2011	Atividades Paralisadas
R335910/2013	07/01/2013	Fev/Mai/Ago/Nov de 2012	Atividades Paralisadas
R426610/2013	04/09/2013	Fev/Mai de 2013	Atividades Paralisadas
R0505718/2015	13/11/2015	Ago/Nov de 2015	Atividades Paralisadas
R0002677/2015	06/01/2015	Ago/Nov de 2014	Atividades Paralisadas
R0229029/2016	09/06/2016	Fev/Mai de 2016	Atividades Paralisadas
R0167230/2017	21/06/2017	Fev/Mai de 2017	Atividades Paralisadas

**Quadro 03-** Número de protocolo e respectivas datas da formalização dos documentos.

### 3 – Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe <sub>1</sub>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

**Análise: Cumprida fora do prazo.** No parecer técnico foi exigido que as planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento fossem enviadas semestralmente,





assim como a licença foi publicada no Diário Oficial de MG em 20/03/2010, os prazos dos relatórios a serem protocolados no processo administrativo semestralmente a partir dessa data. Abaixo segue quadro (QUADRO-04) com relação das datas de protocolos dos documentos. Foram apresentados no relatório os seguintes dados fornecidos pelo empreendedor: Resíduo Sólido Industrial/ Fonte Geradora; Classe Segundo NBR 10004; Quantidade Recebida; Quantidade Gerada; Quantidade Estocada na Empresa; Quantidade Destinada; Transportador e a Empresa Receptora. Em relação aos dados fornecidos nos relatórios, ressalta-se que a partir de maio/2011 a empresa apresentava somente dados dos finos de minérios da preparação de carga do alto forno e a partir de junho de 2018 até outubro de 2019 não houve a geração dos resíduos. Na data de 20/02/2020, Protocolo Siam nº R0023502/2020 foi formalizado documento referente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR para o período do Semestre II de 2019, conforme comunicado nº 05/2020 do sistema MTR-MG no dia 20/01/2020 é informado que a comprovação do cumprimento de condicionante relativa ao programa de monitoramento de resíduos sólidos se dará na forma de prazos estabelecidos da DN COPAM 232/2019. Protocolo da DMR nº 8740 no período de 01/07/2019 a 31/12/2019.

Relatório de Resíduos Sólidos			
Número de Protocolo	Data de Protocolo	Realização dos Relatórios	Observação
R212177/2012	07/03/2012	Jun a Nov de 2011	Atividades paralisadas
R339800/2013	17/01/2013	Jun a Nov de 2012	Atividades paralisadas
R0004251/2014	08/01/2014	Jun a Nov de 2013	Atividades paralisadas
R0214826/2014	11/07/2014	Dez/2013 a Maio/2014	Atividades paralisadas
R0329199/2015	13/03/2015	Jun a Dez / 2014	Atividades paralisadas
R0377259/2015	02/06/2015	Jan a Jun/2015	Atividades paralisadas
R0052145/2016	16/02/2016	Jul a Dez / 2015	Atividades paralisadas
R0065551/2017	06/03/2017	Jun a Dez / 2016	Atividades paralisadas
R0233672/2017	06/09/2017	Jan a Jun / 2017	Atividades paralisadas
R0008657/2019	18/01/2019	Jan a Dez / 2018	Junho retorno das atividades
R0111977/2019	30/07/2019	Jan a Jun / 2019	
R0005401/2020	10/01/2020	Jul a Dez/2019	

**Quadro 04-** Número de protocolo e respectivas datas da formalização dos documentos.

**Condicionante nº 03:** “Delimitar e sinalizar as vias internas e pátios conforme projeto apresentado. **Prazo:** 03 meses a partir da concessão da licença. ”

**Análise:** **Cumprida fora do prazo.** Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava



prorrogação do prazo da condicionante 03, pagina 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada ate 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). Na data de 14/02/2020 foi formalizado documento para atendimento a condicionante, Protocolo Siam nº R0022226/2020 anexado junto ao processo relatório fotográfico de áreas cercadas e com placas de sinalização dentro do empreendimento. A condicionante é considerada parcialmente atendida devido ao cumprimento fora do prazo.

**Condicionante nº04:** *“Apresentar certidão de origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF, atualizando conforme a validade da certidão. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença. ”*

**Análise: Não atendida.** Na data de 17/07/2019 foi formalizado documento para atendimento a condicionante, o empreendimento não apresentou nenhuma certidão ate a data do protocolo justificando o ato em razão da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 2.812, DE 29 DE MAIO DE 2019 a qual prorroga o termo final do prazo para a renovação do registro estabelecido na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.661, de 27 de julho de 2012 para 31 de dezembro de 2019, e quando da posse do documento, o empreendimento irá protocolar junto ao órgão com objetivo de cumprir a condicionante. É sabido que a que a Licença Ambiental foi concedida em 20/03/2010 à luz da Portaria IEF nº 8 de 08/01/2010 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010, que define em seu Art. 2º a obrigação ao cadastro, ao registro e à renovação anual junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, as pessoas físicas e jurídicas que explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem beneficiem ou armazenem, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como os prestadores de serviço que envolva o uso de tratores de esteira e similares, e os que utilizem, comercializem, transportem motosserras, motopodas e similares, na forma da lei, a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade de Federação, de acordo com os anexos I e II, desta Portaria. Conforme descrito no Art. 18. da referida Portaria as pessoas físicas e jurídicas que derem início às atividades sem o prévio registro no IEF, que deixarem de realizar a renovação anual do registro, no prazo estabelecido, que deixarem de promover a baixa no registro, por alteração pertinente ao objeto



social ou ao encerramento das atividades, ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Florestal vigente. A Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1661 DE 27/07/2012 em seu Art. 21º. Revogou a Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 2010, entretanto manteve o Art.2º e cita no Art.16º que o descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação estadual ambiental vigente, tal Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias a partir de sua publicação ou seja a partir de 12/08/2012, sendo que as pessoas físicas e jurídicas devem promover a renovação anual de seus cadastros, ate o último dia útil do mês de janeiro dos anos subsequentes ao ano do registro inicial. Com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD / IEF N.º 2496, DE 22 DE MAIO DE 2017 prorrogou para 31 (trinta e um) de julho de 2017 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 1.661, de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2017. A RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 2.812, DE 29 DE MAIO DE 2019 Prorrogar para 31 de dezembro de 2019 o termo final do prazo a que se refere o art. 12 da Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 1.661 de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2019. Contudo o empreendimento deveria ter protocolado as certidões referentes aos anos anteriores à 2019. Na data de 20/12/2019, Protocolo Siam nº R0191102/2019 foi formalizado documento referente ao cumprimento da condicionante, tais documentos anexados foram as certidões de adimplência com o IEF referente aos períodos de 03/08/2018 a 01/12/2018 e 29/05/2019 a 26/09/2018, nas certidões não constavam o numero registro do empreendimento (consumidor de carvão), ou seja, não foi apresentado documentos atualizados conforme a validade da certidão e durante toda a vigência da licença ambiental concedida, como determina a condicionante.

**Condicionante nº05:** *“Apresentar proposta de medida compensatória ao IEF, conforme a Lei do SNUC. Prazo: 03 meses a partir da concessão da licença.”*

**Observação 01:** No Adendo ao Parecer Técnico GEDIN Nº0239/2008 - RvLO, Protocolo Nº 13591/2010, página 440 do Processo Administrativo, foi elaborado a complementação ao Parecer Técnico e a Regularização do recurso hídrico, sendo a condicionante nº05 alterada pelas condicionantes de Nº 07 e 08, analisadas no presente Formulário.

**Condicionante nº06:** *“Apresentar programa de educação ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo COPAM. Prazo: 06 meses a partir da concessão da licença.”*



**Análise: Descumprida.** Para ser considerada cumprida, a condicionante deveria ter sido apresentada até a data de 16/09/2010. Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava prorrogação do prazo da condicionante 06, página 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada até 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). Na data de 31/10/2018 foi formalizado documento para atendimento a condicionante, Protocolo Siam nº R0184284/2018 informando que para atendimento da DN 214/2017 o Programa de Educação Ambiental apresentado deverá ser executado após a aprovação do mesmo e que as atividades propostas no cronograma do PEA da empresa Ferguminas Siderúrgica Ltda não serão iniciadas até que o mesmo seja aprovado pelo órgão ambiental. A condicionante foi considerada descumprida uma vez que não atende as diretrizes determinadas pela Deliberação Normativa nº 214 de 2017, conforme será melhor detalhado à frente neste parcer.

**Condicionante nº07:** “A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada na Câmara de Proteção à Biodiversidade. **Prazo:** Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo, 495, a solicitação de fixação de compensação ambiental. ”

**Análise: Descumprida.** Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava prorrogação do prazo da condicionante 07, página 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada até 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). A compensação ambiental não foi apresentada.

**Condicionante nº08:** “Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB. **Prazo:** 70 dias após a notificação da concessão da RevLO. ”



**Análise: Descumprida.** Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava prorrogação do prazo da condicionante 08, pagina 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada ate 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). O protocolo do pedido de compensação não foi apresentado.

**Condicionante nº09.** “Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento e transporte dos resíduos de classe I e classe II, devidamente licenciadas para reciclagem ou regeneração, no ato da formalização do processo de LO. **Prazo:** 120 dias após a notificação da concessão da RvLO.”

**Análise: Descumprida.** Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava prorrogação do prazo da condicionante 09, pagina 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada ate a data de 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). Em 05/10/2018 foi formalizado documento para atendimento à condicionante, Protocolo Siam nº R0171325/2018, páginas 564 à 604 do P.A.. Além de estar fora do prazo de cumprimento os documentos juntados ao processo se constituem em copias de Autorizações Ambientais de Funcionamento, Certidão de não passível de licenciamento e Certificados de Licença Ambiental de empreendimentos terceirizados pela empresa, entretanto os contratos de serviços com essas empresas não foram apresentados. As empresas mencionadas são as seguintes: Trans AP Transportes e Serviços Ltda CNPJ: 15.704.115/0001-34; Pró-Ambiental Ltda CNPJ: 06.030.279/0001-32; Comercial Carvalho Fernandes Ltda CNPJ: 05.362.003/0001-99; Mineração Ibitaré Ltda CNPJ: 08.578.982/0001-05; Recol - Solução em Energia Industrial Ltda CNPJ: 29.072.648/0001-55; CTR - Comercio e Transporte de Resíduos Ltda CNPJ: 10.653.353/0001-44; Cerâmica Martins Ltda CNPJ: 01.217.962/0001-60; Cerâmica Bartolomeu e Cia Ltda-ME



CNPJ: 22.299.102/0001-92; Cerâmica Fundação Ltda CNPJ: 86.639.416/0001-70; Cerâmica Minas Brasil Ltda CNPJ: 20.741.823/0001-85; Cerâmica Simião Ltda CNPJ: 18.520.866/0001-99; Cerâmica Coqueiro Ltda CNPJ: 03.151.718/0001-77; Cerâmica Padre Libério Ltda CNPJ: 10.387.758/0001-88; Cerâmica Arcos Ltda CNPJ: 65364044000146; Cerâmica CCL Ltda CNPJ: 02.495.055/0001-45; Cerâmica WG Ltda CNPJ: 03.690.707/0001-65; Cerâmica Lajinha Ltda CNPJ: 05.191.450/0001-22; Cerâmica São Matheus Ltda CNPJ: 11.233.183/0001-01; Cerâmica Arco-Íris Ltda CNPJ: 02.883.922/0001-10; Cerâmica Brejo Alegre Ltda CNPJ: 02.603.476/0001-42; Cerâmica Tiradentes Ltda CNPJ: 02.827.179/0001-80; Cerâmica Tijolart Ltda CNPJ: 11.698.706/0001-95; Cerâmica RG Ltda CNPJ: 03.478.053/0001-00; Cerâmica Irmãos Fernandes Ltda; Cerâmica Daiziane Ltda CNPJ: 86.412.111/0001-20; Cerâmica Abranches Ltda CNPJ: 18.564.185/0001-05.

**Condicionante nº10.** “A empresa deverá fazer o uso racional da energia e do recurso hídrico. Prazo: Durante a vigência da RvLO.”.

**Observação 01:** Na 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do alto São Francisco, realizada em Divinópolis/MG na data de 18/03/2010 para a concessão da Licença Ambiental - Certificado Rev-LO Nº 003/2010 - foi **excluída** a condicionante.

**Condicionante nº11:** “Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. **Prazo:** 180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da RvLO. ”

**Análise: Descumprida.** Na data de 21/01/2011 foi formalizado documento, Protocolo SIAM Nº R007550/2011 em que o empreendedor solicitava prorrogação do prazo da condicionante 11, página 456 do PA. Em 01/02/2011 através do OF.SUPRAM ASF/Nº091/2011, Protocolo SIAM Nº0058989/2011 a solicitação de prorrogação foi indeferida pela equipe técnica responsável pela análise do processo, uma vez que a solicitação foi realizada fora do prazo, entretanto foi concedido ao empreendedor prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante, ficando esse passível de autuação e penalidades previstas no Decreto 44.844/2008. Logo a condicionante deveria ter sido protocolada até a 10/04/2011 para ser considerada cumprida (AR



recebida em 09/02/2011, protocolo Siam Nº 0098211/2011). Na data de 18/12/2018 foi formalizado documento para atendimento a condicionante, Protocolo Siam nº R0203484/2018, página 712 a 717. O documento proposto não atende a condicionante, pois não pode ser considerado como estudo, não há projeto e tão pouco cronograma de execução, tal documento foi assinado por Carolina Campolina Maciel, cita-se também a presença de um laudo de eficiência energética realizado pela empresa EMA - Eletro Montagem e Automação Ltda, o qual não havia nas paginas protocoladas.

**Condicionante nº12:** “Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos. **Prazo:** A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da RvLO.”

Análise: **Cumprida.** Na data de 12/09/2019 foi formalizado documento informando que o empreendimento não instalou novos equipamentos, caso haja instalação será informado junto ao processo, Protocolo Siam nº R0141944/2019.

**Condicionante nº13:** “Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos minerários anualmente. **Prazo:** 90 dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da RvLO.”

Análise: **Cumprida fora do prazo.** Na data de 04/09/2013 foi formalizado documento para atendimento à condicionante, Protocolo Siam Nº R426615/2013, paginas 475 a 477 do PA. Como a Licença foi concedida em 20/03/2010, e o prazo de cumprimento da condicionante foi 90 dias a partir dessa data, entende-se que até a data de 18/06/2010 o empreendimento deveria ter protocolado o recibo referente ao ano base de 2009, sendo os anos seguintes à Licença protocolados em datas indeterminadas. Logo a condicionante é considerada parcialmente atendida devido ao cumprimento fora do prazo determinado, que seria ate a data de 18/06/2010. Foi apresentado as cópias dos recibos de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais protocolos Nº RI0018272011 e RI0029122012 referentes aos anos bases de 2011 e 2012 respectivamente, cadastrados em 10/02/2012 e 04/02/2013. Em 19/05/2014, Protocolo Siam Nº R0162626/2014 foi apresentado recibo Nº RI0036072013 de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industrias tendo como ano base 2013 cadastrado em 13/02/2014. Em 19/03/2015, Protocolo Siam Nº R0332005/2015, foi apresentado o recibo Nº RI0048382014 de auto declaração do inventario de resíduos sólidos industriais tendo como ano base 2014, cadastrado em 02/03/2015, paginas 490 e 491 do PA. Em 23/06/2016, Protocolo Siam Nº R0244955/2016, foi apresentado o recibo Nº RI0054952015 de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais tendo como ano base 2015 entregue por email na data de 28/03/2015. páginas 497 e 498 do PA. Em



02/04/2019, Protocolo Siam Nº R0044997/2019, foi apresentado o recibo Nº RM0033342019 de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais tendo como ano base 2018 páginas 822e 823 do PA.

**Condicionante nº14:** “Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deverá ter sido encaminhada a FEAM ate 03/2010 conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09. **Prazo:** 90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RvLO.”

**Análise:** **Cumprida fora do prazo.** Na data de 02/04/2019, foi formalizado documento para atendimento a condicionante com 3.300 dias de atraso, Protocolo Siam nº R00044995/2019. Foi apresentado os protocolos da declaração de Carga Poluidora de 2018, ano base 2017, dos pontos de lançamento do empreendimento, abaixo segue o Quadro (Quadro 05) com o numero de protocolo dos documentos junto ao Siam e junto a GEDEF/FEAM.A condicionante é considerada parcialmente atendida devido ao cumprimento fora do prazo.

Nome do ponto de lançamento	Número de Protocolo DCP-GEDEF	Número de Protocolo Siam
Bacia de decantação das águas pluviais	1694_2018	0574385/2018
Caixa separadora de água/óleo	1695_2018	0574395/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da descarga do carvão	1696_2018	0574424/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da balança	1697_2018	0574414/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da oficina	1698_2018	0574443/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da produção	1701_2018	0574547/2018
Sistema de tratamento de esgoto sanitário da sala dos caminheiros	1700_2018	0574581/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da sala de comando	1702_2018	0574590/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário do escritório	1703_2018	0574624/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário do vestiário	1704_2018	0574667/2018
Tanque de decantação de agua do lavador de gás	1705_2018	0574687/2018
Caixa d'água de resfriamento da carcaça do alto forno	1706_2018	0574770/2018
Sistema de tratamento do esgoto sanitário da portaria	1699_2018	0574491/2018

**Quadro 05-** Números de protocolos da Declaração de Carga Poluidora ano base 2017.

#### 4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.





De acordo com o RADA apresentado no presente processo em análise formalizado em 2015, o mesmo não representa a realidade do empreendimento, uma vez tratar-se de uma cópia do RADA apresentado para esse mesmo empreendimento no momento da revalidação requerida no ano de 2007, com algumas alterações nos monitoramentos que em 2015, se referiam principalmente ao ano de 2007 e 2008. Portanto, os monitoramentos dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruído apresentados referem-se ao ano de 2007 e 2008, os monitoramentos referente a qualidade da água subterrânea e gestão dos resíduos sólidos industriais referem-se ao ano de 2008 e o monitoramento quanto à energia elétrica consumida refere-se ao ano de 2005 a 2007. Estes dados não representam as condições atuais do empreendimento.

O empreendimento não apresentou informações sobre gerenciamentos de riscos.

O empreendimento não tem conhecimento sobre atualizações tecnológicas que pudessem ser sugeridas e apresentadas ao processo.

O empreendimento não possui programas ou projetos voltados à melhoria do desempenho ambiental da atividade.

O empreendimento não possui registro dos investimentos já realizados na área ambiental.

O empreendimento não possui procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social. Foi apresentado em 03 de setembro de 2018 o Programa de Educação Ambiental - PEA, entretanto, o mesmo não cumpre as diretrizes determinadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 214 de 2017. Não foi apresentado o projeto executivos do PEA para o público interno e externo contendo no mínimo: introdução, objetivo geral, objetivos específicos, descrição das ações, justificativa, público alvo, metodologia, metas, indicadores, monitoramento e avaliação, cronograma e profissional responsável. Os indicadores de resultados deverão ser estabelecidos de forma a possibilitar a avaliação das metas e objetivos do programa. A distribuição de cartilhas informativas, visitas e reuniões por si só, não caracteriza um processo de ensino-aprendizagem adequado à promoção da educação ambiental.

Não foi apresentado a delimitação da área utilizada para o Diagnóstico Socioambiental Participativo. Não foram apresentadas as técnicas participativas utilizadas para o envolvimento dos diferentes grupos sociais da AID do empreendimento. Foi aplicado um questionário para levantamento de dados, mas não foi informado onde as pessoas entrevistadas encontram-se, se atingiu todo o público alvo possível de ser impactado pelo empreendimento negativamente e se foi



ofertado oportunidade para manifestar quantos aos anseios e interesses da comunidade. Portanto, reprovamos o PEA apresentado.

De acordo com as análise das condicionantes observa-se que não houve satisfatório desempenho ambiental, uma vez que apenas uma condicionante foi cumprida adequadamente, em relação ao prazo e à determinação. A maioria das condicionantes não foram cumpridas obedecendo os prazos estabelecidos ou foram literalmente descumpridas. Seis condicionantes foram totalmente descumpridas sem apresentação de justificativa plausível, e as demais 5 (cinco) condicionantes foram consideradas cumpridas fora do prazo.

De acordo com a matéria de Anna Lúcia Silva, disponibilizada pelo “Portal de Notícias do G1 Centro-Oeste de Minas Gerais”, houve uma explosão decorrente de uma reação química devido ao contato do ferro gusa e a água. De acordo com a reportagem, a empresa afirmou que não houve chamas e que o problema foi sanado internamente. Segundo o Corpo de Bombeiros houve um deslocamento de ar ocasionado pela reação química levando algumas telhas se soltarem no galpão. Isso aconteceu no dia 25/11/2020, a reportagem informa ainda ter sido o terceiro incidente da empresa. O primeiro quando houve intoxicação de trabalhadores em 16 de junho de 2020 por inalação de gás durante manutenção em um equipamento denominado balão:

Cinco trabalhadores que prestavam serviço em uma siderúrgica, em Itaúna, ficaram intoxicados quando faziam manutenção em um equipamento de gás nesta terça (16). Dois ficaram em estado grave e um deles foi levado para o Hospital João XXIII, em Belo Horizonte. Os demais se encontram em observação no Hospital Manoel Gonçalves.

(<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/06/16/funcionarios-de-siderurgica-passam-mal-apos-inalar-gas-em-itauna.ghtml>)

O segundo incidente ocorreu no dia 03 de setembro de 2020, foi um incêndio concentrado em três silos da siderurgia que pegou fogo durante 20 dias, mesmo com um contingente em revezamento de 64 bombeiros trabalhando na contenção das chamas. Até o momento a Supram Jequitinhonha não foi informada oficialmente de nenhum dos três incidentes.

Diante de todo o exposto conclui-se que a empresa não possui gestão ambiental adequada quanto ao gerenciamento de riscos, atualizações tecnológicas e melhoria do desempenho ambiental para a sua continuidade de operação.

Há que se destacar que o RADA possui objetivo de avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. Não sendo esta avaliação possível e



dado a constatação dos demais fatos exposto, resta, tão, somente, o indeferimento do presente processo.

## 6. Controle Processual

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que **“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”** No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e das medidas de controle ambiental das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, in verbis:

*“Art. 17– O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.*

[...]

**5º– O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”**  
grifo nosso

In casu, a conclusão técnica realizada, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento não teve desempenho ambiental satisfatório/adequado com fundamento no descumprimento de condicionantes e nos demais fatores expostos no item 4 do presente parecer.

Como já enfatizado neste parecer, as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido com base em licença pretérita.



Diante do exposto, opinamos que não é recomendável a renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão da mesma, aqui apresentados.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** desta revalidação de licença de operação, para o empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda, para a atividade siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, no município de Itaúna/MG.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pela Câmara de Atividades Industriais – CID, por força da competência estabelecida pelo art.3º, inciso III, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, por se tratar de empreendimento de médio porte e grande potencial poluidor, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.